



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete MESA DIRETORA 2025-2026**

Projeto de Lei Complementar: 03/2026 de 13/04/2026 10:25:27

Autor: MESA DIRETORA 2025-2026 e Signatários

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.221, de 3 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Art.1º Fica criado no ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS - TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E CHEFIA – DCH, da Lei Complementar nº 1.221, de 2002, o cargo de Diretor de Compras e Licitações – DCH, de acordo com a Tabela abaixo:

SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA - HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO EM R\$
DCH	Diretor de Compras e Licitações	Ensino superior	01	40h	R\$ 6.000,00

Art. 2º Ficam criadas as atribuições pertinentes ao cargo de Diretor de Compras no ANEXO III - PERFIL DOS CARGOS, TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E CHEFIA - DCH, da Lei Complementar nº [1.221](#), de 2002, com a seguinte redação:

Cargo: Diretor de Compras e Licitações

- Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de compras e licitações da Câmara Municipal;
- Gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais de licitações, analisando seus enquadramentos legais e respeitando as inovações da legislação que doutrina as atividades do setor, definindo a modalidade licitatória mais adequada para cada processo;
- Coordenar e orientar a equipe de servidores do Setor de Compras e Licitações, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios;

- Receber e analisar todos os processos referentes à aquisição de materiais, contratação de serviços e obras;
- Planejar, elaborar e executar o Plano Anual de Contratações;
- Planejar e elaborar cronograma de compras;
- Processar licitações e acompanhar as compras;
- Elaborar as minutas de contratos, com auxílio da Procuradoria Jurídica, das licitações a serem realizadas;
- Elaborar o ato de encerramento dos contratos e convênios, no menor prazo possível, após o encerramento dos mesmos;
- Gerenciar o sistema os dados dos contratos e licitações para cumprimento das exigências do Tribunal de Contas;
- Acompanhar e analisar o desempenho dos fornecedores, em conjunto com a área afim, registrando os fatos ocorridos nas operações comerciais;
- Gerenciar o processo de notificação à fornecedores infratores em relação às condições contratuais estabelecidas, propor aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;
- Fornecer informações para a prestação de contas;
- Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;
- Garantir a publicidade dos procedimentos licitatórios, inclusive mediante a publicação de documentos pelos canais oficiais ressalvados aqueles de sigilo externo;
- Receber as demandas dos setores da Câmara, contendo especificações sobre compra de materiais ou contratação de serviços a serem licitados, auxiliando, quando possível, outros departamentos, objetivando a correta elaboração do Documento de Formalização de Demanda ou Intenção de Compra, que motivam os certames licitatórios;
- Submeter ao Presidente os resultados das licitações;
- Exercer outras atribuições afins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante-MS, sala das sessões, 13 de abril de 2026.

Assinado digitalmente

JUSTIFICATIVA: A presente alteração tem por objetivo adequar a legislação vigente às necessidades do Poder Legislativo.

Importante destacar que a Câmara municipal dispõe de competência para dispor sobre a matéria, amparada pelo disposto nos incisos III e XIV do art. 18 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 18. À Câmara Municipal compete privativamente, as seguintes atribuições:

...

III – organizar os seus serviços admirativos;

...

XIV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

...”

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*(...) II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;** (grifou)*

Portanto, tem-se que as referidas alterações se tratam de uma reorganização administrativa necessária ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 13/04/2026 - 10:13:31

Assinado Digitalmente em:

13/04/2026 - 10:13:31 por LIVIA CONCEICAO DIAS DA SILVA / 02312432196 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 13/01/2027

13/04/2026 10:15:39 por JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA / 06329442851 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 17/09/2026

13/04/2026 10:25:27 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027